



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.889-A, DE 2006

(Do Sr. Alexandre Santos)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA ZITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24,II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizada a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu será instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formar técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata a presente lei subordina-se ao prévio estabelecimento, no Orçamento Geral da União, das dotações necessárias, bem como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da Escola.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade petrolífera, especialmente a extração de petróleo e gás natural, tem importante significação na economia do Estado do Rio de Janeiro.

O Município de Cachoeiras de Macacu é um importante núcleo urbano da Região no Estado do Rio de Janeiro. Cachoeiras de Macacu tem limite com os Município de Itaboraí. Com a implantação da nova Refinaria de petróleo na Região, o Município ganha notória participação na produção nacional de petróleo.

A Refinaria terá localização exemplar na região e será responsável por inúmeros investimentos. Assim, Itaboraí desponta como um dos principais pólos de desenvolvimento econômico e social no Estado do Rio de Janeiro. Tal crescimento acarretará uma conseqüente demanda por maior capacitação profissional dos trabalhadores.

Conforme acentua a Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC), a educação tecnológica é parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica. Nesse contexto, as escolas técnicas vêm exercendo importante papel, oferecendo cursos especializados, formando e aperfeiçoando mão-de-obra para o mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Torna-se, então, de fundamental importância que o Município de Cachoeiras de Macacu possua uma escola técnica federal do petróleo, a fim de oferecer ensino adequado e de qualidade frente às exigências de capacitação profissional que o desenvolvimento econômico trouxe para os jovens da região. Diante disso, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoiarem o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu - RJ, e assim, contribuírem para a expansão da oferta de educação profissional no Estado.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

Deputado ALEXANDRE SANTOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Alexandre Santos, autoriza o Poder Executivo Federal a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo no Município de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que a atividade petrolífera, especialmente a extração de petróleo e gás natural, tem importante significado na economia do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o autor, o Município de Cachoeiras da Macacu é um importante núcleo urbano da Região no Estado do Rio de Janeiro, fazendo limite municipal com Itaboraí. Com a implantação da nova refinaria de petróleo na Região o Município de Cachoeiras da Macacu ganhará notória participação na produção nacional de petróleo. A refinaria prevista terá localização privilegiada na região e será responsável por inúmeros investimentos e, conseqüentemente, crescimento, o que acarretará grande demanda por profissionais devidamente capacitados para atender ao mercado.

Justifica, ainda, o Parlamentar que é de fundamental importância que o Município de Cachoeiras da Macacu possa ter uma Escola Técnica Federal do Petróleo, a fim de oferecer ensino adequado, integral, de formação e capacitação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica.

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Alexandre Santos, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Escola Técnica do Petróleo de Cachoeiras da Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa, em virtude da previsão de instalação de uma refinaria na Região onde se localiza o mencionado Município.

Os membros desta Comissão tem se manifestado favoravelmente em todos os projetos de leis que visam autorizar a criação de escolas e universidades federais pelo Poder Executivo Federal, entretanto, quero enfatizar que neste caso, em especial, os Deputados Alexandre Santos e Leonardo Picciani, também apresentaram, respectivamente, os Projetos de Leis nº 6.889, de 2006, e nº 7.062, de 2006, ambos autorizando a criação da Escola Técnica do Petróleo de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro. Esclarecemos que esse Município faz fronteira com o Município de Cachoeiras da Macacu, o que poderá representar mais um obstáculo à instalação de uma das duas instituições de ensino.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 6.889, de 2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Santos, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea p, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2007

Deputada Andreia Zito
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.889/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Zito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Markezelli - Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Iran Barbosa, Nelson Pellegrino, Pepe Vargas e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
